



DISPÕE SOBRE O PROGRAMA AGENTE DE SAÚDE VOLUNTÁRIO DE COMBATE À DENGUE E OUTRAS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, COMO DENGUE, CHIKUNGUNHA, VÍRUS ZIKA E OUTRAS, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNIIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA

Art.1º- Fica instituído o Programa Agente de Saúde Voluntário, objetivando envolver moradores no combate a doença Dengue, Chikungunha, Vírus Zika e outras, transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti.

Art.2º- O Programa previsto nesta lei será implantado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual será responsável pelas campanhas de divulgação, conscientização, avaliação e convocação dos voluntários, em consonância com cada uma, bem como o treinamento dos voluntários.

§1º Os voluntários deverão fazer seu cadastramento e inscrição na Prefeitura.

§2º Cada voluntário deverá atuar de conformidade com a orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, realizando visitas aleatórias ou por denúncias.

§3º O voluntário deverá realizar visitas às residências, conscientizando e fiscalizando a existência de criadouros de mosquitos Aedes Aegypti, orientando os moradores à sua eliminação imediata.

Art.3º - O voluntário cadastrado e que tenha participado no mínimo por 12 meses no programa, receberá do Poder Público Certificado de Participação ou outro diploma de reconhecimento, tendo em vista a calamidade pública por qual passa o país.

Art. 4º Por critério e através de regulamentação, o Poder Executivo concederá incentivos fiscais ou sociais ao voluntário, incluindo nesse caso redução temporária do IPTU.

Art.5º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

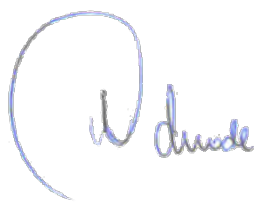
Art.6º. - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art.7 º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver. Wender Marques  
Vereador

**Justificativa:**

Através deste Projeto de Lei, visa o combate ao mosquito da dengue no Município de Uberlândia, para evitar que haja a proliferação de uma epidemia, como tem acontecido em algumas regiões do Estado, causando, inclusive, óbitos. Neste caso, como em tantos outros, prevenir é o melhor remédio. O Artigo 1º cria o Programa Agente de Saúde Voluntário, objetivando envolver moradores no combate as doenças causadas pelo mosquito, pois o objetivo da iniciativa, que é a de controlar as infestações pelo mosquito *Aedes Aegypti*, para reduzir a incidência da dengue e evitar a letalidade por febre hemorrágica e outras doenças. Assim, a comunidade também precisa dar a sua parcela de colaboração no combate à dengue, ou seja, o cidadão, os proprietários de terrenos, como de estabelecimentos comerciais e industriais precisam contribuir com esta árdua missão de extinguir o mosquito da dengue, cada um fazendo a sua parte, sobretudo, tomando cuidados, para que se evite a proliferação da praga. A Secretaria Municipal de Saúde tem cumprido a sua obrigação através dos Agentes da Dengue, mas precisa de uma força para controlar de forma efetiva a proliferação desta praga. Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.



---

Ver. Wender Marques  
Vereador